

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**Angical**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### ERRATA

ERRATA - EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO .....

### AVISO

AVISO DE CANCELAMENTO PP 002/2021 E AVISO DE ADIAMENTOS PP 009/2021 .....

### DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0589 - REPUBLICAÇÃO .....

DECRETO MUNICIPAL Nº 0592 .....



**ERRATA – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**1º TERMO ADITIVO** - Contrato nº 011/2021. Dispensa nº 027/2021. Contratante: Município de Angical/BA. Empresa Contratada: G-F ASSUNÇÃO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.873.447/0001-26. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens terrestres para atender aos pacientes do programa de TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Angical. Aditivo de prazo: O presente termo de aditivo tem como objeto prorrogação de prazo de 02(dois) meses, com vigência de 14/05/2021 a 14/07/2021. Dotação Orçamentária: As despesas para o objeto aditivado correrão por conta da dotação orçamentária informado nos autos pelo Setor de Contabilidade. Fiscal do Contrato. A fiscalização será exercida pelo fiscal designado pela Secretaria solicitante. Data da Autorização do Prefeito Municipal: 12 de maio de 2021. Data do Aditivo: 14 de maio de 2021. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93.

Edição 80 | Ano 2021 26 de maio de 2021.

LEIA-SE:

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**1º TERMO ADITIVO** - Contrato nº 011/2021. Dispensa nº 027/2021. Contratante: Município de Angical/BA. Empresa Contratada: G-F ASSUNÇÃO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.873.447/0001-26. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens terrestres para atender aos pacientes do programa de TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Angical. Aditivo de prazo: O presente termo de aditivo tem como objeto prorrogação de prazo de 02(dois) meses, com vigência de 20/05/2021 a 20/07/2021. Dotação Orçamentária: As despesas para o objeto aditivado correrão por conta da dotação orçamentária informado nos autos pelo Setor de Contabilidade. Fiscal do Contrato. A fiscalização será exercida pelo fiscal designado pela Secretaria solicitante. Data da Autorização do Prefeito Municipal: 12 de maio de 2021. Data do Aditivo: 20 de maio de 2021. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93.



**AVISO DE CANCELAMENTO PP 002/2021 E AVISO DE ADIAMENTOS PP 009/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA**

**AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.** OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis e outros, em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores e outros. O motivo do cancelamento se dá inexecução dos preços ofertados. Angical/BA, 28 de maio de 2021. Emerson Mariani Dias/Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA**

**AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021.** A Prefeitura Municipal de Angical, Estado da Bahia, torna público o adiamento do Pregão Presencial PP 009/2021, sobre critério de menor preço por lote, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para aquisição de material de limpeza, conservação, higiene pessoal e utensílios, destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas, conforme especificado detalhadamente no Termo de referência. Após revisão no Termo de Referência, fica adiado para o dia 11 de junho de 2021 às 14:00h. O edital estará disponível no site [www.angical.ba.gov.br](http://www.angical.ba.gov.br). Informações e esclarecimentos à Pça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01, Centro – Angical – Bahia, CEP: 47.960-000 ou através do e-mail [licitacao@angical.ba.gov.br](mailto:licitacao@angical.ba.gov.br). Angical/BA, 28 de maio de 2021. Lindberg de Oliveira/Pregoeiro.



**DECRETO MUNICIPAL Nº 0589 – REPUBLICAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Estado da Bahia

**DECRETO MUNICIPAL Nº.0589, DE 14 DE MAIO DE 2021.**



*“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs-Fundeb) para o biênio 2021-2022 no município de Angical-BA e dá outras providências.”*

O CHEFE do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, no art. 75, III, VII;

**Considerando**, a edição da novel lei municipal que disciplinou a reestruturação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs-Fundeb), Lei Ordinária nº 0163 de 16 de abril de 2021;

**Considerando**, ainda, que o diploma municipal recém editado deu cumprimento à Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trouxe novo regramento acerca do Conselhos municipais para controle da aplicação dos recursos do Fundeb;

**Considerando**, também, que os textos legais, assim o federal, quanto o municipal, classificam os membros em titulares e em suplentes, sobre consagrar regras inovativas para a composição do conselho;

**Considerando**, igualmente, que as novéis leis, inspiradas por princípios de manutenção das políticas públicas de ensino, de sorte a impedir a solução de continuidade pela alternância de poder, previram, num primeiro momento, um mandato de tempo mais exíguo, até que o exercício futuro do múnus presente nas funções, se faça em mandatos quadrienais, cujo início dar-se-á no terceiro ano dos mandatos eletivos dos Chefes do Poder Executivo;

**Considerando**, por fim, que a escolha dos membros ora nomeandos, prestou homenagem aos princípios de seleção democrática consagrados nas leis assim a municipal que a federal, bem como observou os valores de representação participativa multilateral;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000  
gabinete@angical.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88  
Estado da Bahia



**DECRETA:**

**Capítulo I**

**Da nomeação dos membros titulares e suplentes**

**Art. 1º** - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 0163, de 16 de abril de 2021, os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, fundamentado na Lei nº 14.113/2020.

**Poder Executivo Municipal:**

Titular: Natalino Ribeiro dos Santos

Suplente: Gilvânia Rodrigues da Cruz

Titular: Ana Cláudia Pereira Silva Lobato

Suplente: Edicleide de Souza Miranda Carvalho

**Professores da Educação Básica Pública**

Titular: Ilza Diniz Passos

Suplente: Janilson de Oliveira Alves

**Diretores das Escolas Básicas Públicas**

Titular: Josineide Câmara das Chagas

Suplente: Derenice dos Santos Lucena

**Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas**

Titular: Márcia Cristina Pina da Cruz

Suplente: Elisete Silva da Costa

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000  
[gabinete@angical.ba.gov.br](mailto:gabinete@angical.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Estado da Bahia

**Pais de alunos da Educação Básica pública**

Titular: Direne de Souza Ribeiro

Suplente: Elessandra Silva de Souza Ferreira

Titular: Sirlene Câmara das Chagas

Suplente: Ana Lúcia Silva da Costa

**Estudantes da Educação Básica pública**

Titular: Deli Ferreira Alencar

Suplente: Kananda Santos da Fonseca

**Conselho Municipal de Educação (CME)**

Titular: Erica de Jesus Santos

Suplente: Ileana de Jesus Sales

**Conselho Tutelar**

Titular: Urbete Santos Silva

Suplente: Genivaldo Rufino dos Santos

**Organizações da Sociedade Civil**

Titular: Nilza Barbosa dos Santos

Suplente: Maria Augusta da Silva Alves

Titular: Maria Conceição Dias da Silva

Suplente: Theyved de Jesus Pereira Coité

**Escolas do Campo**

Titular: Wélíka Laura de Jesus Cunha

Suplente: Antônio Marcos Nascimento da Costa



Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000  
gabinete@angical.ba.gov.br



## Capítulo II

### Do termo inicial e do termo final do mandato

**Art. 2º** - O mandato do referido Conselho, que terá início no dia 14 de maio de 2021, extinguir-se-á na data de 31 de dezembro de 2022.

## Capítulo III

### Das disposições finais

**Art. 3º** - Os membros ora nomeados, após a publicação deste Decreto, nos termos da legislação pertinente, deverão se reunir e eleger seu presidente

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Angical/BA, em 14 de maio de 2021.

  
EMERSON MARIANI DIAS

Prefeito Municipal





**DECRETO MUNICIPAL Nº 0592**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88  
Estado da Bahia



**DECRETO Nº 0592, DE 28 DE MAIO DE 2021**

*“Institui no Município de Angical, Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define multas por descumprimento e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 0122, de 22 de maio de 2020 e artigo 476 da Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2017, e,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** o monitoramento dos indicadores - número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 122, de 22 de maio de 2020 que dispõe: “Art. 2º. O Poder Executivo é autorizado a decretar outras medidas de prevenção e

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000  
gabinete@angical.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88  
Estado da Bahia



*controle para enfrentamento do COVID-19, quando recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando convalidados os atos anteriormente em vigor”;*

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Angical, em consonância com o estabelecido no Decreto Estadual nº 20.432 de 27 de abril de 2021, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas que não sejam conflitantes entre si.

**Art. 2º.** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO II  
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO  
DA COVID-19**

**Art. 3º.** Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

**Art. 4º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 28 maio até 31 de maio de 2021**, em todo o território do Município de Angical, Estado da Bahia.

§ 1º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000  
[gabinete@angical.ba.gov.br](mailto:gabinete@angical.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88  
Estado da Bahia



§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24 horas.

§ 4º - Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 5º.** Ficam autorizados, de **28 maio até às 05h de 31 de maio de 2021**, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**Art. 6º.** Fica vedada, em todo o território do Município de Angical, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia **28 de maio até 31 de maio de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 7º.** A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado, deverá ser de no máximo **50% (cinquenta por cento) da capacidade**, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000  
gabinete@angical.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88  
Estado da Bahia



**Art. 8º.** Fica vedada no Município de Angical, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), **de 28 de maio até 31 de maio de 2021.**

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas deverão durante o período que trata o caput, colocar o respeito lacre nas prateleiras indicando a proibição da venda.

**Art. 9º.** Fica proibida a realização de feiras livres para comercialização de alimentos do **dia 28 de maio até 31 de maio de 2021.**

**Art. 10.** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 11.** O funcionamento dos templos religiosos observará o disposto neste artigo, sendo obrigatório:

I - o uso de máscara, excetuado as crianças menores de 3 (três) anos;

II - a aferição de temperatura das pessoas, antes do ingresso no templo, devendo proibir a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37 °C;

III - a disponibilização de produtos assépticos, preferencialmente, o álcool 70%, para higienização das mãos.

§ 1o. Os templos deverão adotar meios de controle de acesso das pessoas, de modo a não permitir que ocupação exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local e desde que a quantidade máxima de pessoas no estabelecimento não ultrapasse 25 (vinte e cinco) pessoas.

§ 2o. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação municipal e neste decreto.

**Art. 12.** Ficam proibidos no Município, o velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (Sars-covid 2), devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

**Parágrafo único.** Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000  
gabinete@angical.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88  
Estado da Bahia



**Art. 13.** O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 03 (três) horas, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório

V - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

**CAPÍTULO III  
DAS MULTAS E EMBARGOS**

**Art. 14.** Fica regulamentado na forma do artigo 476 da Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2017 c/c art. 2º da Lei Ordinária nº 0122, de 22 de maio de 2020, na aplicação de multas por descumprimento específico aos atos relacionados às medidas de prevenção e controle para enfrentamento da covid-19, por descumprimento previsto neste decreto:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - Descumprimento - locomoção noturna (toque de recolher);

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento - horário de funcionamento;

III – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento - lotação de estabelecimento;

IV – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento – venda de bebida alcoólica;

V – R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais) - Descumprimento – máscara (pessoal);

VI – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento – proibição de funcionamento;

VII – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta e cinquenta reais) - Descumprimento – aglomeração (área pública – por pessoa);

VIII – R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Descumprimento – aglomeração (área particular – para o responsável);

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000  
gabinete@angical.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88  
Estado da Bahia



IX - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - Descumprimento – álcool gel 70% (estabelecimento);

X – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - Descumprimento – jogos esportivos amadores (por pessoa);

XI – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - Descumprimento – eventos festivos.

**Parágrafo único.** O embargo e a cassação do alvará de funcionamento serão aplicados quando houver a reincidência.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO**

**Art. 15.** Fica suspensa a entrega de atividades escolares programadas pela Secretaria de Municipal de Educação, devendo os professores, executarem suas atividades remotamente por meio de “home office”, sob orientação dessa Secretaria, de modo que o calendário escolar da rede municipal de ensino não seja prejudicado.

**Parágrafo único.** As atividades remotas que trata o caput se estenderão até o dia 31 de maio de 2021.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** A fiscalização do quanto disposto neste decreto caberá à Vigilância Sanitária.

**Art. 17.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizado a requisitar excepcionalmente e temporariamente para compor a equipe de fiscalização e demais atividades à inerentes à Saúde, os servidores efetivos ou temporários das demais Secretarias Municipais.

**Parágrafo único.** O ato de requisição que trata o caput deverá ser feito por meio de ofício e indicará o período.

**Art. 18.** Nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 20.432 de 27 de abril de 2021, a Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Divisão de Vigilância Sanitária.

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000  
gabinete@angical.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88  
Estado da Bahia



**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 28 de maio de 2021.

  
**EMERSON MARIANI DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000  
[gabinete@angical.ba.gov.br](mailto:gabinete@angical.ba.gov.br)